



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1468

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE APARELHO (LINHA) TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, para a Câmara Municipal, 01 (uma) linha telefônica destinada a atender a demanda dos serviços.

ART. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício, um crédito especial no valor de Cr\$28.260.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros).

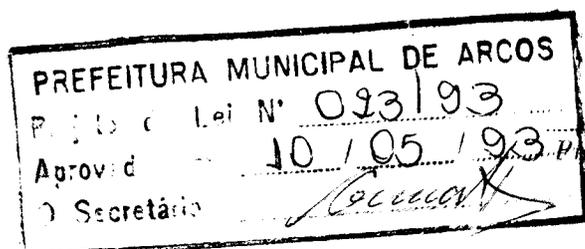
ART. 3º - Como recurso à abertura do crédito autorizado no artigo precedente, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar-se do excesso de arrecadação previsto no exercício, ou ainda, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal 4320/63.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 11 de Maio de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos
Chefe de Gabinete